

LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 30 DE JULHO DE 2026

PUBLICADO

Data: 31/07/2026

Servidor: cei fce

Matr. Nº

Cláudia Maria Fernandes

CPF: 580.9226-00

Chefe de Gabinete

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Presidente Bernardes e dá outras providências.

Saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Presidente Bernardes, doravante denominada PMAIf, como instrumento balizador das ações e estratégias para assegurar a alfabetização de todos os estudantes da rede municipal de ensino, desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e a recomposição das aprendizagens para aqueles que necessitam, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - Letramento em Língua Portuguesa: o uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

III - Alfabetização em Matemática: o uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV - Compreensão de alfabetização e letramento: processos indissociáveis e complementares para o desenvolvimento pleno do estudante;

V - Recomposição das Aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas para sanar defasagens de aprendizagem, com foco na alfabetização, leitura e escrita, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Bernardes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:




JOSÉ ROBERTO SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866-5 - PMB

I - A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural, étnico-racial, de gênero e as necessidades específicas dos educandos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - A colaboração entre os entes federativos (União, Estado e Município), fortalecendo o regime de cooperação para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

III - O protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV - A valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de política de formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;

V - O monitoramento e avaliação contínuos dos processos de ensino e aprendizagem, utilizando resultados para aprimorar as práticas pedagógicas e a gestão educacional;

VI - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

VII - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitando a autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

VIII - O incentivo à participação da família e da comunidade escolar no processo de alfabetização.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir a alfabetização de 60% das crianças até dezembro de 2026;

II – Alcançar a alfabetização plena de 80% das crianças ao final do 2o ano do ensino fundamental até 2030;

III – Assegurar que pelo menos 95% das crianças concluam a etapa do ensino fundamental na idade recomendada (até os 16 anos, considerando os nove anos de duração), até 2035 (final do período de vigência do novo PNE).

IV – Reduzir a distorção idade-ano nos anos iniciais para no máximo 7% até 2030

V – Garantir formação continuada para 100% dos professores alfabetizadores e gestores da rede municipal até 2026

VI – Assegurar que 100% das escolas municipais possuam cantinhos de leitura estruturados até 2026

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações e programas articulados em eixos estratégicos, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Município de Presidente Bernardes, sendo que os respectivos planos operacionais detalhados serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização são:

I - Governança e Gestão:

a) Fortalecer o regime de colaboração entre Estados e municípios, apoiando a construção, implementação e monitoramento da política de alfabetização.

II - Formação:

a) Garantir formação continuada para alfabetizadores e gestores, assegurando a carga horária mínima prevista.

III - Infraestrutura:

a) Apoiar a melhoria dos espaços de leitura nas salas de aula do 1º e 2º anos, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento da alfabetização.

IV - Avaliação:

a) Fortalecer o monitoramento da aprendizagem na alfabetização, divulgando metas e acompanhando resultados.

V - Boas Práticas:

a) Promover a valorização e o compartilhamento de práticas exitosas entre as escolas.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação geral, supervisão, execução e acompanhamento da PMAIf, em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, e a comunidade escolar.

Art. 8º As unidades escolares da rede municipal de ensino serão as executoras das ações e programas previstos nesta Política, sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Educação, adaptando-os às suas realidades e necessidades específicas.

Art. 9º Compete aos profissionais da educação, em suas respectivas áreas de atuação, a execução das ações pedagógicas e o engajamento na busca pelos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com a União, o Estado e outras instituições, observada a legislação vigente.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com outras esferas de governo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, fundações, entidades da sociedade civil organizada e a iniciativa privada, visando ao aprimoramento, à expansão e ao financiamento das ações da PMAIf, fortalecendo o regime de colaboração e o intercâmbio de experiências e boas práticas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, com base nos indicadores

JOÃO LUIZ DA SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RUA 4.738, RUC SSP/MG

e metas estabelecidos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do Município de Presidente Bernardes e em outros instrumentos de avaliação interna e externa.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão amplamente divulgados à comunidade escolar e à sociedade, servindo de subsídio para o aprimoramento contínuo das ações e para a prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 14. Sem prejuízo das normas complementares de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, as ações necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 30 de julho de 2026.



Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal

